



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.525/82 "

= DESVINCULA DA PREFEITURA O PAGAMENTO
DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular de Taxa de Prestação de Serviços, Artigo 60, ítem IV, Código Tributário Municipal, Lei nº 1.270/76, de 30-12-76, a percentual correspondente ao serviço de Iluminação Pública e, em consequência, fica criada a Taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre cada uma unidade de imóvel situada em logradouros servidos por iluminação pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em prédios constituídos por múltiplas unidades, individualizadas por sua utilização, serão considerados individualmente, para efeito de cobrança da taxa, cada escritório, apartamento, residência, loja, sobre loja, sales comerciais ou não, box, galpão, etc...

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se beneficiados com iluminação pública, para efeito da incidência da taxa, os imóveis ligados ou não à rede de concessionária bem como os terrenos baldios, ainda não edificados, localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instalados em apenas um dos lados.
- b) No lado em que estão instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla com largura superior a 30 (trinta) metros;
- c) Em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;
- d) Em todo o perímetro das praças públicas independentes da distribuição das luminárias;
- e) Em escadarias ou ladeiras, independentes da distribuição das luminárias.

